



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

O vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 74, inciso III do Regimento Interno, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2026

Súmula: Dispõe sobre a multa em caso de reincidência em focos de dengue no Município de Pérola D'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os proprietários, inquilinos ou moradores a qualquer título, responsáveis por residências, diretores de estabelecimentos comerciais e industriais, administradores de instituições públicas ou privadas, bem como os proprietários e possuidores de terrenos, ficam obrigados a:

I - manter e conservar limpos os quintais, jamais deixando ao ar livre pneus, latas, plásticos, garrafas e outros objetos ou recipientes inservíveis em geral que possam acumular água parada e sirvam como criadouro para vetores;

II - vedar adequadamente caixas d'água, tinas, barris, cisternas e recipientes similares que possam acumular água parada;

III - trocar os suportes dos vasos de plantas em intervalos máximos de 2 (dois) dias ou, a critério do Agente de Combate a Endemias, que levará em conta o caso concreto, substituí-los ou preenché-los com areia ou similar.

Art.2º Agente de Combate a Endemias fará as inspeções nas residências, e nos estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres.

§ 1º Encontrando ambiente propício ao criatório das larvas e mosquitos da dengue, mesmo não existindo larvas nem mosquitos, será feita notificação de advertência ao responsável pela residência ou estabelecimento, preenchendo formulário específico, entregando uma das vias ao responsável pelo imóvel e colhendo sua assinatura.

§ 2º Havendo recusa em assinar, o Agente de Combate a Endemias relatará o fato e, no uso da fé pública, assinará o documento, que substituirá a ciência do responsável.

§ 3º A notificação de advertência deverá conter as recomendações que o morador, proprietário, gerente ou responsável pelo imóvel, residencial, comercial ou industrial, deverá adotar em relação ao combate dos focos de larvas e/ou mosquitos da dengue.



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

Art.3º Caso o Agente de Combate a Endemias encontre no imóvel algum foco de larvas e/ou mosquitos *Aedes aegypti*, recolherá do recipiente a água com as larvas para confirmação mediante análise e, através de formulário específico apresentará relatório que conterá as seguintes informações:

- I - quantidade de focos de larva e de mosquitos no mesmo imóvel;
- II - a existência ou não de advertência anterior;
- III - se o quintal, pátio ou ambiente externo e/ou interno da residência ou estabelecimento estava, ou não, bem limpo e conservado;
- IV - se a residência é de baixo, médio ou elevado padrão;
- V - se o responsável pelo imóvel criou dificuldades para o trabalho de inspeção;
- VI - se o foco encontrado estava em local de difícil constatação;
- VII - outras anotações que entender necessárias, inclusive justificativas e queixas do morador, proprietário ou administrador do imóvel inspecionado.

Art. 4º. Preenchido o formulário de que trata o artigo anterior, o Agente de Combate a Endemias destacará uma via e a fará acompanhar o material recolhido para exame.

§ 1º Caso seja confirmada a existência de larvas do mosquito *Aedes aegypti* o responsável pelo exame laboratorial encaminhará o relatório de que trata art. 3º para o Departamento da Vigilância Sanitária, informando da ocorrência afim de que se lavre o auto de infração com arbitramento de multa.

§ 2º A multa tomará em consideração as informações constantes do relatório preenchido pelo Agente de Combate a Endemia se será arbitrada no valor de 01(um) a 05 (cinco) UFM (UNIDADE FISCAL MUNICIPAL) do município de Pérola D'Oeste, por cada foco de larvas do mosquito *Aedes aegypti* detectada no local, observando-se a maior ou menor gravidade da infração.

§ 3º O Departamento de Vigilância Sanitária, notificará o autuado mediante carta com aviso de recebimento, da qual constará uma via do auto de infração, outra do relatório preenchido pelo Agente de Combate a Endemias e na qual constará a advertência expressa de que terá dez dias para apresentar sua defesa, ocasião em que poderá juntar os documentos que entender conveniente.

Art. 5º. Havendo reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo único. A cada nova reincidência, a multa será dobrada em relação àquela imediatamente anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

Art. 6º. Os recursos arrecadados com as multas deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Saúde para custear ações no combate à dengue.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, PR 11 de maio de 2026.

Emerson Antonio Kaibers
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo resguardar a saúde pública do município de Pérola D'Oeste.

O Departamento de Vigilância Sanitária encontra obstáculos para o cumprimento de suas atribuições, no caso de exterminar focos da dengue nas residências dos munícipes.

Vários cidadãos acabam por não atender as recomendações do Departamento de Vigilância Sanitária, criando embaraços e obstáculos para as vistorias desenvolvidas pelos Agentes de Combate à Endemias, em alguns casos, tornam-se arredios, não permitindo tal vistoria.

O presente Projeto pretende regulamentar tais situações, culminando pena de multa para o caso de reincidência, para que os indivíduos entendam que a dengue é um caso de saúde pública, que atinge toda a coletividade do Município, que necessita ser resguardada, sob pena de desencadear-se uma epidemia no Município.

Diante do exposto peço o apoio dos nobres colegas desta Casa de Leis e a aprovação desse Projeto de Lei.

Pérola D'Oeste, PR 11 de maio de 2026

Emerson Antonio Kaibers

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná